

**TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS– Nº 020/2025**

Pelo presente Instrumento, de um lado

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Uruaçu-GO, situada na Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP.:76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente, doravante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**” ou “**IMED**”; e, de outro lado,

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.613.094/0001-49, estabelecida na Rua Irio Giardelli, nº 47, Cond. Vertice Sala 105, Loteamento Paiquere, Valinhos/SP, CEP: 13.271-565, neste ato representada por seu representante legal / procurador, doravante simplesmente denominada como “**CONTRATADA**”;

a. Considerado que em 24 de setembro de 2025, as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2025, cujo objeto é a Prestação de serviços de execução e gestão da jornada do colaborador, desenvolvimento e cuidado humano, visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**, tendo em conta que a Contratante é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

b. Considerando que, as Partes, de comum acordo, decidiram encerrar o Contrato, motivo pelo qual pretendem formalizar o Distrato deste, nos termos de sua cláusula “8.2, alínea a)”;

Têm entre si justo e acertado firmar o presente **TERMO DE DISTRATO E QUITAÇÃO** (“Termo” ou “Instrumento”), conforme disposições que seguem abaixo:

1. A partir de 30 de junho de 2026, restará DISTRATADO o Contrato firmado entre as Partes, para todos os fins de direito, inclusive para fins de pagamento do valor da contraprestação dos serviços prestados no mês corrente.

2. Fica estabelecido que partir da data do item 1, acima, a Contratada deverá providenciar a imediata retirada dos itens de sua propriedade eventualmente utilizados na execução do objeto contratado.

3. Em razão do distrato ora celebrado, e ressalvado o pagamento dos serviços referentes ao mês de junho de 2026, a Contratada outorga à Contratante, quitação integral, ampla, geral e irrestrita para mais nada reclamar, seja a que título, modo e tempo que for.

4. As Partes declaram, ainda, que assinaram o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento (tais como, por exemplo: coação, erro, dolo, simulação ou fraude), não restando, destarte, qualquer reclamação futura quanto à liberdade das manifestações de vontade ora aduzidas neste Termo.

5. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

E, por assim estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 8 de junho de 2026

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

DIAGNOSE CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:
CPF:

2) _____
Nome:
RG:
CPF: